LEI Nº 1912/95
DE 28/11/95

Dá nova redação ao artigo 2º , da Lei nº 1868/95.

João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1868, de 03 de janeiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os convênios de que trata o artigo anterior terão duração de um ano, vigindo até 31/12/95, exceção feita ao convênio com a Secretaria de Segurança Pública, que poderá ser prorrogado por igual período."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 28 de novembro de 1995.

JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 28/11/95.
Notificado os interessados na data supra mencionada.